

**LEI Nº 047, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.186 DE 29 DE AGOSTO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Modificam-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.186/97 que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

**Art. 2º** - Modificam-se os incisos II, III, VI, XVI do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.186/97 que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

(...)

**II – Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente**

**III – Exercer a ação fiscalizadora em observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação vigente;**

(...)

**VI – Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente conforme previsão legal;**

(...)

**XVI – Desenvolver estudos e emitir parecer sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando sua adequação às exigências previstas em legislação em geral e de proteção ao meio ambiente.**

**Art. 3º - Modificam-se o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.186/97 que vigorará com a seguinte redação:**

**Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao financiamento do CODEMA, será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou administração.**

**Art. 4º - Modificam-se o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.186/97 que vigorará com a seguinte redação:**

**Art. 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público, e da sociedade civil, a saber:**

**a) Poder Público**

**I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;**

**II – Representante da Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente e/ou da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;**

**III – Representante da Câmara Municipal indicado pelos Vereadores;**

**IV – Representante da EMATER;**

**V – Representante da Polícia Militar Ambiental;**

**b) Sociedade Civil organizada**

**I – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**

**II – Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável;**

**III – Representante da Igreja Católica;**

**IV – Representante de Órgão de Representação Evangélica;**

**V – Representante da Associação Comercial, industrial, prestação de serviço e agropecuária – ACIPA.**

**Parágrafo Único – Os representantes do Poder Público deverão ser, prioritariamente servidores ocupantes de cargos efetivos nas respectivas administrações.**

**Art. 5º -** Modificam-se o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.186/97 que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 8º -** O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º -** Modifica-se o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.186/97 para acrescentar o parágrafo Único com a seguinte redação:

**Art. 11 – (...)**

**Parágrafo Único – Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe do concurso de outros órgãos ou entidades públicos ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.**

São João do Paraíso/MG – 10 de Janeiro de 2014.

**Antônio de Oliveira Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 10/01/2014.**